ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Chefe Municipal

Sanciono
Em 20/06/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2273 DE 20 DE Junho DE 2022.

Altera artigos da Lei Municipal nº 1.169/2007 que dispõe sobre a Exploração dos Serviços de Transportes Coletivos no âmbito do Município de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono presente Lei:

Art. 1º O Artigo 6º I da Lei Municipal nº 1.169/2007 alterado pela Lei Municipal nº 2.023 de 29 de agosto de 2019 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6º São cláusulas essenciais do contrato de concessão:

I – o modo, a forma e condições de prestação do serviço, observada a idade de 10 a 15 anos para veículos destinados às atividades vinculadas ao transporte coletivo regular de passageiros no âmbito municipal, podendo o serviço ser prestado por micro-ônibus para as rotas que possuam número limitado de passageiros, observado sempre a capacidade de passageiros definida por veículos. "

Artigo 2º O Artigo 18 da Lei Municipal 1.169 de 23 de janeiro de 2007 alterado pela Lei Municipal nº 1.663 de 23 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Poderá à empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo incumbir aos motoristas à atribuição simultânea de condução do veículo e cobrança de passagens.

Paragrafo Único. Revogado".

Artigo 3º O anexo I da Lei Municipal nº 1.169 de 23 de janeiro de 2007 alterado pela Lei Municipal nº 1.879 de 22 de dezembro de 2017 passa vigorar com as seguintes rotas:

I - Centro x Ponte Preta (Humberto Antunes)

II - Centro x Santa Rosa

II - Centro x Oscar Rudger

IV - Centro x N. S. das Graças (via Santa Rita)

V - Centro x Ponte do Rocha

VI - Centro x Martins Costa

VII - Centro x Jabuticabeira

VII - Centro x Morsing

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de Junho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal